

		SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO -SINDUSCON-MT Intermunicipal
Data 08/08/2016	Horário 07:30	ATA DE REUNIÃO Local: Sede do Sinduscon - Av. Tancredo Neves, 93 – Bairro Jardim Petrópolis - Cuiabá-MT

Aos oito dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezesseis na sede do Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado de Mato grosso – **SINDUSCON/MT**, o Presidente da Comissão de Negociação e Diretor SINDUSCON/MT, Sr. Cláudio Cleber Ottaiano cumprimentou e agradeceu a presença de todos e na sequência, deu início a reunião visando a negociação coletiva da **Convenção Coletiva 2016/2017 dos Empregados Motoristas das empresas da construção civil que atuam em canteiros de obras**, considerando as reivindicações da **FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, CNPJ n. 37.466.331/0001-21, neste ato representado por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr. LUIZ GONCALVES DA COSTA; **SINTTRO SINDICATO TRABALHADORES TRANSPORTES RODOV MOTORISTAS PROFISSIONAIS BARRA DO GARCAS E REGIAO**, CNPJ n. 00.965.244/0001-09, neste ato representado por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr. LUIZ ROBERTO LIMA NEVES; **SIND. DOS TRABALHADORES NOTRANSP.RODOVIARIO DO NORTE MT**, CNPJ n. 32.944.076/0001-61, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JAIME SALES DE OLIVEIRA; **SINDICATO DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES TERRESTRE DE CUIABA E REGIAO**, CNPJ n. 01.328.699/0001-86, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LEDEVINO DA CONCEICAO; e **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO-SINTROTAS**, CNPJ n. 24.740.680/0001-48, neste ato representado por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr. JULIO CEZAR DE QUEIROZ. Dando início as negociações, após debate entre os membros representantes das Classes Patronal e Laboral, as partes, chegaram ao seguinte acordo com relação ao **REAJUSTE**: concessão a título de reajuste o percentual de 9,83% para todas as funções, sendo que quem recebe salário fixo superior a R\$ 2.499,99 o reajuste será somente de R\$ 200,00 sem incidência de outro valor/percentual. **INCLUSÃO DE CLÁUSULA** - Conforme proposta patronal e com anuência da classe laboral, as partes concordaram em incluir cláusula visando a proibição de uso de celular e similares em canteiro de obra, e no exercício da sua função e de acordo com as Leis vigentes nos seguintes termos: **CLÁUSULA - UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR E ACESSÓRIOS**. Não é permitido aos empregados que atuam em obras e/ou escritórios, no ambiente e horário de trabalho, o uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, particulares, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas, e demais aplicativos, inclusive para uso de ligação de voz. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas, ou qualquer outro uso, será permitido apenas no intervalo para descanso intrajornada. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de o empregado precisar atender ou realizar uma ligação particular de caráter emergencial durante o horário de trabalho, deverá interromper a atividade que estiver desenvolvendo e se posicionar de forma segura, em área que será delimitada pelo empregador, para utilização do dispositivo. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – O uso inadequado de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivo similar, assim considerado o que não observar as cláusulas anteriores, constituirá atitude passível de advertência e, em caso de reincidência, considerando tratar-se de questão relacionada à segurança do trabalho é aplicável as punições disciplinares previstas em lei. **PARÁGRAFO QUARTO**- Fica vedado o uso de fones de ouvido durante a execução das atribuições funcionais, o que não se confunde com protetor auricular (EPI). **PARÁGRAFO QUINTO** - Os empregadores irão realizar campanhas educativas de uso responsável do celular, durante um prazo de 90 (noventa) dias, a partir daí dar-se-á vigência às restrições do uso dos aplicativos mencionados na presente Cláusula. **PARÁGRAFO SEXTO** - Os empregadores devem afixar, em local visível, aviso de proibição de uso de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivo similar, assim como informar os horários permitidos e as áreas consideradas seguras. Por fim, quanto aos **PISOS SALARIAIS**, ficou acordado o seguinte: **a) Motorista de Caminhão: "Toco"** (Caminhão com um eixo e seis pneus), e **Motorista de Caminhão "Trukado"** (Caminhão com dois eixos e 10 pneus podendo ser "Traçado";

aos dois eixos, é adicionado um terceiro eixo atrás dos eixos motriz: R\$ 1.480,60 (por mês) / R\$ 6,73 (por hora); **b)** Motorista de Carros Leves: R\$ 1.260,60 (por mês) / R\$ 5,73 (por hora); e **c)** Motociclista: R\$ 1.080,20 (por mês) / R\$ 4,91 (por hora). Diante de tudo o que foi explanado, fica estabelecido que a Classe Patronal irá elaborar a convenção coletiva e encaminhar via email à Classe Laboral a fim de que seja providenciado o registro no site do Ministério do Trabalho, Emprego e Previdência. Nada mais a ser deliberado, encerrou-se a presente. Eu, Grace Karen Decker, Advogada SINDUSCON, digitei e assino juntamente com os demais presentes.

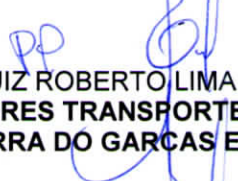

JÚLIO FLÁVIO CAMPOS DE MIRANDA
PRESIDENTE DO SINDUSCON/MT


CLÁUDIO CLEBER OTTAIANO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO SINDUSCON/MT


GRACE KAREN DECKER
OAB/MT 7007
SINDUSCON/MT


MANUEL J. COELHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO SINDUSCON/MT


LUIZ GONÇALVES DA COSTA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
FEDERAÇÃO DOS TRABA. EM TRANSP. RODOVIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO


LUIZ ROBERTO LIMA NEVES
SINTTRO SINDICATO TRABALHADORES TRANSPORTES RODOV. MOTORISTAS PROFISSIONAIS
BARRA DO GARCAS E REGIAO


JAIME SALES DE OLIVEIRA
SIND. DOS TRABALHADORES NOTRANSP.RODOVIARIO DO NORTE MT


OLMIR JUSTINO FÊO
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TRANSPORTES TERRESTRE DE CUIABA E REGIAO

JULIO CEZAR DE QUEIROZ
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DE
TANGARA DA SERRA E REGIAO-SINTROTAS

Cu
[Signature]

[Signature]